



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

### EXTRATO DE EDITAL

O Município de Ibarama/RS torna público que realizará **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 42/2025**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o registro de preços de **gêneros alimentícios** destinados à rede municipal de ensino, à **Assistência Social – CRAS** e à **Secretaria Municipal de Cultura**, conforme Termo de Referência. Sessão pública em **12/01/2026**, às **09h**, pelo Portal **BLL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Valmor Neri Mattana Prefeito Municipal de Ibarama/RS.

### EXTRATO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Município de Ibarama/RS. Processo nº 140/2025 – Dispensa nº 105/2025. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao 1º semestre letivo de 2026, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

**Recebimento dos Projetos de Venda:** de 23/12/2025 a 16/01/2026, com a servidora **Sabrine de Souza Kralik**, no endereço: Rua Donatto Colombelli, nº 355, Centro, no horário de expediente.

**Sessão Pública:** 19/01/2026, às 09h.

Ibarama/RS, 19 de dezembro de 2025.

**Valmor Neri Mattana** – Prefeito Municipal.

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Município de Ibarama – RS

Edital de Chamada Pública nº 001/2025

Processo nº 140/2025-Dispensa 105/2025

Período de recebimento dos Projetos de Venda: 23 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

Sessão Pública: 19/01/2026, às 09h

Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, para atendimento da demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025 e da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

O Município de Ibarama/RS, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de Projetos de Venda de gêneros alimentícios provenientes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com a Lei nº 15.226/2025 e com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

A entrega dos envelopes ocorrerá no período de 23 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, com a servidora Sabrine de Souza Kralik, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibarama, na Rua Donatto Colombelli, nº 355, Centro, Ibarama/RS.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão utilizados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibarama/RS, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2026, conforme especificações constantes na Lista Abaixo, anexa e ao respectivo Termo de Referência.

<b>Itens</b>	<b>Produtos</b>	<b>Descrição do produto e embalagem</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Valor unitário</b>
1.	Abobrinha verde	Limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade (em torno de 25 cm), sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Entrega em kg conforme pedido.	100 kg	5,89
2.	Abóbora pescoço	Limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Entrega em kg conforme pedido.	100 kg	4,50
3.	Alface lisa ou crespa	Unidade, de colheita recente. Livre de sujidades. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	300 unidades	3,63
4.	Batata doce	Limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	200 kg	6,32



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

5.	Bergamota	De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação.	500 kg	4,70
6.	Beterraba	Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido.	150 kg	4,25
7.	Bolacha caseira diversas variedades	Bolacha caseira diversas variedades: milho, polvilho, manteiga, maisena, natal. Embalagem de 1 kg, íntegras, pacote de polietileno atóxico, resistente com data de embalagem e validade, contendo peso e produto. Produzida na semana de entrega com prazo de validade no mínimo 30 dias a contar da data de entrega. A bolacha fornecida não deve conter a lupa de “açúcar adicionado” na sua informação nutricional (rótulo frontal).	400 kg	37,35
8.	Brócolis molho/cabeça	Unidade em molho ou cabeça. De colheita recente. Grau médio de maturação.	150 unidades	4,06

### 2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ibarama

07.000 – Secretaria de Educação

07.001 – Manutenção do Ensino

104 – Assistência ao Educando

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.019 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

308 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

- 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
  - 1.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação
  - 1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – PNAE
  - 2.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação
- 12.365 – Educação / Educação Infantil
- 2.018 – Alimentação Escolar – Educação Infantil
- 303 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
  - 1.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação
  - 1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – PNAE

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, nos termos do Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### 3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registradas no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do representante legal quanto à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo previsto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata, no dia 19 de janeiro de 2026, às 09h, após o encerramento do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O resultado da seleção será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos proponentes e, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda o nome, CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para regularização, a critério da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ocorrer nos seguintes locais:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli, localizada na Linha Seis, Interior, Ibarama/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situada na Rua José Scota, nº 175, Centro, Ibarama/RS;
- Os gêneros destinados à Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwaldo Henrique Drews deverão ser entregues junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Júlio Bridi, nº 273, Centro, Ibarama/RS.

### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante depósito bancário, após apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Ibarama, no Setor de Licitações ou com a Nutricionista responsável.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).  
Ibarama/RS, 19 de dezembro de 2025.

VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal de Ibarama/RS

Esta Chamada Pública foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

### ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Ibarama  
Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, que serão utilizados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026 – 1º semestre.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito na Lista de itens, anexa ao presente processo.

Esta licitação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, em prol da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ibarama/RS quanto ao primeiro semestre do ano letivo de 2026.

Esta ação se fundamenta na busca pela promoção de uma alimentação saudável, sustentável e visa o fortalecimento da economia local, por meio da valorização dos produtos oriundos da agricultura familiar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

Cabe ressaltar que a Lei nº 15.226/2025, amplia o percentual mínimo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A nova regra eleva o índice de 30% para 45% a partir de 1º de janeiro de 2026, alterando a Lei nº 11.947/2009.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A respectiva contratação está alinhada com as disposições orçamentárias e com as necessidades da Administração Municipal. Logo, a aquisição está de acordo com o planejamento desta Administração.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar devem observar as diretrizes do art. 2º da Lei nº 11.947/2009, especialmente a promoção de alimentação saudável e adequada, o respeito à cultura e aos hábitos alimentares locais e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de produtos produzidos localmente, preferencialmente pela agricultura familiar e por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Para viabilizar essas diretrizes, o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 autoriza a dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, instituindo a chamada pública como instrumento específico de compra. Trata-se de procedimento formal e simplificado, voltado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não se confundindo com as hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021.

É obrigatória a aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE nessas aquisições, nos termos da Lei nº 15.226/2025, com regulamentação pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Nesse procedimento, o preço não constitui critério de concorrência, devendo estar previamente definido no edital, sendo a seleção dos projetos de venda realizada conforme critérios de priorização previstos na norma.

A participação na chamada pública exige a apresentação da DAP ou CAF, conforme a Lei nº 11.326/2006, sendo considerados agricultores familiares, além dos produtores rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O limite individual de venda é de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

O prazo mínimo para recebimento dos projetos de venda é de 20 (vinte) dias, com apresentação dos proponentes em sessão pública, registrada em ata. A documentação de habilitação restringe-se ao rol previsto na Resolução do FNDE, variando conforme o tipo de proponente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais: EMEF Luiz Augusto Colombelli (Linha Seis, Interior), EMEI Pingo de Gente (Rua José Scota, nº 175, Centro) e, no caso da EMEF Edwaldo Henrique Drews, junto à Secretaria Municipal de Educação (Rua Júlio Bridi, nº 273, Centro), todos no Município de Ibarama/RS.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão devidamente alinhados com a necessidade da administração municipal.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Na Chamada Pública prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o preço de cada produto deve estar previamente definido e explicitado no edital, uma vez que não constitui critério de concorrência ou de classificação. Os valores indicados no edital correspondem aos preços a serem pagos aos agricultores familiares ou às suas organizações. Os preços dos produtos devem refletir os valores praticados no mercado local, sendo previamente definidos por pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, considerando os insumos exigidos no edital, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Nesse contexto, estima-se o valor total da contratação em R\$ 71.612,00 (setenta e um mil seiscentos e doze reais), com base no preço médio constante da tabela do documento anexo denominado “LISTA DOS ALIMENTOS PARA LICITAÇÃO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /2026 | ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | AGRICULTURA FAMILIAR”, valor que se mostra compatível com o mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.386/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

O presente processo visa suprir a demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, considerando que a aquisição desses produtos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, nos termos da Lei nº 15.226/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

A aquisição por meio de chamada pública mostra-se a forma mais adequada, por tratar-se de procedimento administrativo simplificado, compatível com as especificidades da agricultura familiar. Ressalta-se que as Entidades Executoras podem realizar mais de uma chamada pública ao longo do ano, por conveniência e oportunidade, inclusive para atender à sazonalidade da produção, contornar eventuais problemas climáticos ou outras situações que impactem a oferta dos produtos.

Nesse contexto, as diretrizes do PNAE priorizam a valorização dos hábitos e da cultura alimentar local, bem como a sustentabilidade, a diversificação agrícola e a promoção de uma alimentação adequada e saudável.

Assim, o objeto desta Chamada Pública foi definido pela nutricionista responsável técnica, profissional competente para a elaboração do cardápio e da pauta de compras, de modo a atender às necessidades da alimentação escolar no segundo semestre do ano de 2025, prevendo-se a realização de novo procedimento posteriormente, o que contribuirá para a melhor organização dos grupos fornecedores e para o estímulo à sua participação.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Ibarama no primeiro semestre do ano letivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

de 2026. Esta ação se fundamenta pela promoção de uma alimentação saudável, sustentável e o fortalecimento da economia local, por meio da valorização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Outrossim, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) documento de formalização de demanda;
- b) estimativa de despesa;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos;
- e) razão de escolha do contratado;
- f) justificativa do preço;
- g) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- h) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- i) autorização da autoridade competente;
- j) elaboração de contrato;
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Gestão e Fiscalização do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Diulia Marina Francesquett, e pela nutricionista Eliana Sehn Denardi.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação não vislumbra impactos ambientais.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

EMILI CRISTINA HALL  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DIULIA MARINA FRANCESQUETT  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DA AUTORIDADE SUPERIOR  
VALMOR NERI MATTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ibarama  
Secretaria Municipal de Educação  
Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, que serão utilizados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026 – 1º semestre.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito na Lista de itens, anexa ao presente processo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

Esta licitação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, em prol da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ibarama/RS quanto ao primeiro semestre do ano letivo de 2026.

Esta ação se fundamenta na busca pela promoção de uma alimentação saudável, sustentável e visa o fortalecimento da economia local, por meio da valorização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Cabe ressaltar que a Lei nº 15.226/2025, amplia o percentual mínimo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A nova regra eleva o índice de 30% para 45% a partir de 1º de janeiro de 2026, alterando a Lei nº 11.947/2009.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2026.

O programa nacional de alimentação escolar contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui para oferecer uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente processo irá suprir a demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, sendo que a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Pnae, nos termos da Lei nº 15.226/2025, recomendando-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

Nesse sentido, é importante ter claro que as diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

Assim, o objeto dessa Chamada Pública foi descrito pela nutricionista, responsável técnica, que é quem tem competência para elaboração do cardápio e da pauta de compras, e irá atender as necessidades para o Primeiro Semestre do ano de 2026, sendo que posteriormente será realizado novo procedimento, o que irá facilitar a organização dos grupos e estimular a participação dos mesmos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020.

Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o Pnae, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora.

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, devendo estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)9 para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- d) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em relação aos critérios de seleção dos projetos de venda, os mesmos devem seguir os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, uma vez concluída a habilitação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e endereços:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli, localizada na Linha Seis, Interior, Ibarama/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situada na Rua José Scota, nº 175, Centro, Ibarama/RS;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

- Os gêneros destinados à Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwaldo Henrique Drews deverão ser entregues junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Júlio Bridi, nº 273, Centro, Ibarama/RS.

Os produtos deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, virgens e resistentes, ou em caixas devidamente higienizadas, de modo a não causar danos, contaminações ou lesões que comprometam sua aparência, qualidade ou utilização.

O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante verificação inicial da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo;
- Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, comprovando o atendimento integral das exigências contratuais, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas do recebimento provisório.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A Gestão e Fiscalização do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Diulia Marina Francesquett, e pela nutricionista Eliana Sehn Denardi.

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de 10 dias, após o recebimento dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Na Chamada Pública destinada ao atendimento do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o preço de cada produto a ser adquirido deve estar previamente definido e expressamente indicado no edital, uma vez que o preço não constitui elemento de concorrência ou critério de classificação, como ocorre em outras modalidades de contratação. Assim,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

os preços explicitados no edital de Chamada Pública correspondem aos valores que serão pagos aos agricultores familiares ou às suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

Dessa forma, os preços dos produtos devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado local, devendo, ainda, considerar todos os insumos exigidos no edital, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros custos necessários ao adequado fornecimento dos produtos.

Diante disso, estima-se para a contratação pretendida o valor total de R\$ 71.612,00 (setenta e um mil seiscentos e doze reais), com base no preço médio constante da tabela do documento anexo denominado “LISTA DOS ALIMENTOS PARA LICITAÇÃO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /2026 | ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | AGRICULTURA FAMILIAR”.

Verifica-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 2.386/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Ibarama, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IBARAMA

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

104 - Assistência ao Educando

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 0,00

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.018 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

303 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

303 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

303 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

EMILI CRISTINA HALL  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DIULIA MARINA FRANCESQUETT  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DA AUTORIDADE SUPERIOR  
VALMOR NERI MATTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o Município de Ibarama/RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Valmor Neri Mattana, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado, (nome do grupo formal ou informal / fornecedor individual), com sede na (endereço completo), no Município de (município/UF), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal) ou CPF nº \_\_\_\_\_ (para fornecedor individual), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis ao PNAE, e tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2025, celebraram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos do FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no item 4, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado na Chamada Pública acima citada, que constitui parte integrante deste instrumento.

A entrega das mercadorias será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade descrita no pedido encaminhado, observados os prazos, locais e condições de entrega pactuados e previstos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com as ordens de compra encaminhadas, conforme listagem anexa a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

### CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IBARAMA

07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001 – MANUTENÇÃO DO ENSINO

104 – Assistência ao Educando

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.019 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

308 – 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação

1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – PNAE

2.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação

12.365 – Educação / Educação Infantil

2.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

303 – 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – PNAE

### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas efetivamente realizadas.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos de inadimplência na execução do presente contrato, a CONTRATADA sofrerá as penalidades dispostas em lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA ONZE

O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, permanecendo à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DOZE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA QUATORZE

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA QUINZE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

Para fins de gestão e fiscalização, ficam designadas, conforme Termo de Referência:

Gestora/Fiscal: Sra. Diulia Marina Francesquett, Secretaria Municipal de Educação;

Fiscal Técnica: Sra. Eliana Sehn Denardi, Nutricionista.

### CLÁUSULA DEZESSEIS

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução nº 006/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZESSETE

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DEZOITO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 – Edição 636 – Lei 2.325/2019

### CLÁUSULA DEZENOVE

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE

O presente contrato vigorará da sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, ou antes, por ocasião da entrega total dos produtos adquiridos, observada a finalidade de atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino no 1º semestre do ano letivo de 2026.

### CLÁUSULA VINTE E UMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas.

Ibarama/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome do fornecedor / entidade)

CONTRATADA

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE